

005/2019-CJRMB, publicada em 21/01/2019;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 25 de março de 2019.

PORTARIA Nº 040/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do PA-MEM-2019/11226, da Comissão Disciplinar II, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 2016.6.001151-6, instaurado pela Portaria nº 012/2017-CJRMB, publicada em 22/02/2017 e prorrogada pela Portaria nº 010/2019-CJRMB, publicada em 25/01/2019;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR a Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar Nº 2016.6.001151-6**, designada pela Portaria n.º 012/2017-CJRMB, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 25 de março de 2019.

PROVIMENTO CONJUNTO N º 003/2019- CJRMB/CJCI

Acrescenta no Livro II (Dos Tabelionato de Notas), Título III, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, o Capítulo XIV intitulado ¿DAS CARTAS DE SENTENÇA¿

A Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVEM:

Artigo 1º - Inserir, no Livro II (Dos Tabelionato de Notas), Título III, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, o Capítulo XIV intitulado ¿DAS CARTAS DE SENTENÇA¿, nos seguintes termos:

¿Capítulo XIV

DAS CARTAS DE SENTENÇA

Art. 381-A. O Tabelião de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial.

§1º. As peças instrutórias das cartas de sentença deverão ser extraídas dos autos judiciais originais, ou do processo judicial eletrônico, conforme o caso.

§2º. As cópias deverão ser autenticadas e autuadas, com termo de abertura e termo de encerramento, numeradas e rubricadas, de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças.